



ANEXO VII

SISTEMA DE REPASSE, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. SISTEMA DE REPASSE

1.1. Condições Gerais

Para o repasse dos recursos previstos no Contrato de Gestão, a Organização Social deverá seguir os seguintes critérios:

- a) Possuir uma conta corrente única e exclusiva para as movimentações bancárias, zelando pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro;
- b) Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- c) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas, e aos órgãos de controle dos poderes legislativo, executivo e judiciário.

Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da comissão própria, responsável pelo acompanhamento e monitoramento do Contrato de Gestão. Os recursos transferidos pelo CONSAVAP à Organização Social serão mantidos por esta em conta exclusiva e especialmente aberta para a execução do presente Contrato de Gestão em instituição financeira (Banco) oficial e os respectivos saldos, cuja previsão de uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no artigo 116 § 4º da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

1.2. Cronograma de desembolso

O desembolso do repasse será feito em 12 (doze) parcelas fixas mensais; na hipótese de aceitação por parte do CONSAVAP de projeto de reforma das unidades e ou de aquisição de equipamentos, será formalizado, se necessário termo aditivo ao contrato de gestão o qual definirá a sistemática de repasse do recurso.

1.3. Repasse pela Gestão Direta deste Programa de Trabalho

O repasse pela Gestão Direta deste Programa de Trabalho consiste em um montante fixo mensal, destinado ao custeio de recursos humanos, materiais de consumo, serviços de terceiros, e outras despesas, e ainda, para custeio com aquisições de insumos para as



Unidades integrantes deste Contrato, além das despesas de administração, advindos de Contrato de Rateio entre os entes consorciados e repasses federais com rubricas específicas para a manutenção do SAMU. Esses repasses serão realizados até o dia 15 do mês subsequente, contra apresentação dos demonstrativos listados no item 3.1 deste anexo. A CONTRATADA deverá apresentar os resultados previstos conforme o Anexo II e III deste Edital.

1.4. Repasses para Eventuais Reformas nas Instalações das Unidades

Caso seja aprovado pelo CONSAVAP projeto visando a reforma e melhorias das unidades, o repasse se dará após deliberação e aprovação em Assembleia Geral entre os municípios consorciados e a consignação de tais valores em seus respectivos orçamentos, caso assim seja necessário.

1.5. Manutenção e Apresentação dos Documentos Fiscais e Contábeis

A Organização Social deverá manter, por 10 (dez) anos, em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas ao CONSAVAP, através do Relatório de Prestação de Contas, assinado pelo responsável da Organização Social por meio eletrônico, quando possível. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da Organização Social e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores. As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da Organização Social, bem como a data e a assinatura de seu preposto. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do Contrato de Gestão e de seus respectivos termos aditivos.

1.6. Destinação de Materiais Permanentes

Ao final do Contrato de Gestão os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio do CONSAVAP. Em caso de extinção ou desqualificação da Organização Social os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste



Contrato, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada nos municípios consorciados do CONSAVAP, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do próprio CONSAVAP.

1.7. Retenção do repasse

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

No caso de o Programa de Trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a Organização Social deverá:

I - ter preenchido os requisitos exigidos para celebração do Contrato de Gestão;

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III - estar em situação regular com a execução do Programa de Trabalho.

1.8. Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Os recursos recebidos em decorrência do Contrato de Gestão e não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês. Os



rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da gestão, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da gestão, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONSAVAP no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos. Toda a movimentação de recursos no âmbito da gestão será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

1.9. Dos pagamentos em espécie

Em casos excepcionais, a realização de pagamentos em espécie poderá ser autorizada nos seguintes termos:

I - os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria;

II - os pagamentos em espécie deverão estar previstos no Programa de Trabalho, que especificará os itens de despesa passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições e o cronograma de saques e pagamentos, com limites individuais e total definidos acima;

III - os pagamentos em espécie serão realizados por meio de saques realizados na conta do termo de fomento ou de colaboração, ficando por eles responsáveis as pessoas físicas que os realizarem, as quais:

a) prestarão contas à Organização Social do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data do último saque realizado, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento;

b) devolverão à conta do termo de fomento ou de colaboração, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados à data a que se refere a alínea a deste inciso;



IV - a responsabilidade perante o CONSAVAP pela boa e regular aplicação dos valores aplicados nos termos deste artigo permanece com a Organização Social e com os respectivos responsáveis consignados no termo de colaboração ou de fomento, podendo estes agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos;

V - a regulamentação poderá substituir o saque à conta do Contrato de Gestão ou de colaboração pelo crédito do valor a ser sacado em conta designada pela entidade, hipótese em que a responsabilidade pelo desempenho das atribuições previstas no inciso III deste artigo recairá integralmente sobre os responsáveis pela Organização Social consignados no Contrato de Gestão, mantidas todas as demais condições previstas neste artigo;

VI - será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído ao CONSAVAP qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Programa de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste artigo.

1.10. Das Alterações

A vigência do Contrato de Gestão poderá ser prorrogada mediante deliberação e aprovação em Assembleia Geral do CONSAVAP e com a concordância da Organização Social, desde que não ultrapasse os limites estabelecidos em lei. Toda e qualquer alteração prescinde de aprovação de novo Programa de Trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

1.11. Do remanejamento orçamentário

O CONSAVAP poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência do Contrato de Gestão, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a Organização Social remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no Programa de Trabalho para cada item. O remanejamento dos recursos de que trata o caput somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela Organização Social e aprovada pelo



CONSAVAP. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação do CONSAVAP pela alteração no Programa de Trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela Organização Social na ampliação de metas do objeto da gestão, desde que essa ainda esteja vigente.

1.12. Das despesas vedadas

Estão vedadas as seguintes despesas no Contrato de Gestão:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à gestão, salvo nas hipóteses de cessão de servidor público autorizada por lei municipal, estadual ou federal;
- c) modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- e) realizar despesa em data anterior à vigência do Contrato de Gestão;
- f) efetuar pagamento em data posterior à vigência do Contrato de Gestão, salvo se expressamente autorizado pelo CONSAVAP e devidamente justificado;
- g) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- h) a redistribuição dos recursos repassados à Organização Social;
- i) o pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos dos entes consorciados e do Ministério da Saúde na liberação de recursos financeiros;
- j) pagamento de publicidade, salvo as previstas no Programa de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da gestão, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- k) pagamento de pessoal contratado pela Organização Social que não estejam vinculados ao objeto deste Contrato de Gestão e Programa de Trabalho ou aqueles autorizados por Lei;
- l) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, exceto aquelas aprovadas em Assembleia Geral do CONSAVAP e devidamente firmadas em termo aditivo ao Contrato de Gestão.



2. DA FISCALIZAÇÃO

O CONSAVAP está incumbido de realizar procedimentos de fiscalização dos termos do Contrato de Gestão antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento. O CONSAVAP também emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA) da gestão, com base nos Anexos II e III deste Edital, e o submeterá às Comissões Municipais dos entes consorciados nomeadas para monitoramento e avaliação do Programa de Trabalho, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização Social.

2.1. Do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA)

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (RTMA) da gestão, sem prejuízo de outros elementos, será emitido trimestralmente até o dia 30 (trinta) do último mês do trimestre correspondente a fiscalização dos indicadores e metas do serviço prestado e deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento dos indicadores, das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Programa de Trabalho;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Sem prejuízo da fiscalização pelo CONSAVAP e demais órgãos de controle, a execução da gestão poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas da saúde, em cada esfera de governo, como também aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. Execução Orçamentária e Prestação de Contas

A Organização Social deverá prestar suas contas e obedecer os seguintes procedimentos:

- a) O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os seguintes itens: Demonstrativo Financeiro Consolidado, Demonstrativo de Despesas Provisionadas, Demonstrativo de Despesas Compromissadas, Demonstrativo Consolidado de Despesas Realizadas e Demonstrativo de Despesas Realizadas por Unidade, assim como Extrato e Conciliação



Bancária de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos, informação requerida pelo CONSAVAP;

b) O relatório de Prestação de Contas do Contrato de Gestão deverá ser entregue ao CONSAVAP, até o 15º dia útil de cada mês subsequente ao mês de referência;

c) No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS da Organização Social, devidamente atualizadas;

d) Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a CONTRATADA deverá submeter ao CONSAVAP o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última;

e) apresentar a Prestação de Contas Anual até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

e) todos os relatórios citados acima deverão ser assinados pelo representante legal da Organização Social;

f) na medida do possível, todos estes documentos deverão ser entregues em formato digital, e, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas;

g) no corpo de todos os documentos originais de despesas da Organização Social deverá haver a indicação do número do contrato de gestão e do CONSAVAP, extraído-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas.

h) relatório contendo os seguintes indicadores de Produção: número de atendimentos feito pelas Unidades de Suporte Básico de Vida (USB), Unidades de Suporte Avançado de Vida (USA), Motolância, Número de chamadas atendidas pelo telefone 192, número de chamadas falsas (trotes) e outros que podem ser solicitados pela Comissão Permanente de Contratos de gestão.

i) Relatório contendo os seguintes indicadores de Qualidade: Número geral de ocorrências atendidas no período; Tempo mínimo, médio e máximo de resposta; Tempo médio de resposta entre a chamada telefônica e a chegada ao local da ocorrência; Tempo médio decorrido no local da ocorrência; Tempo médio de transporte até a unidade de referência; Tempo médio de resposta total (entre a solicitação telefônica de atendimento e a entrada do usuário no serviço hospitalar de referência); Identificação dos motivos das chamadas; Quantitativo de chamados, orientações médicas, saídas de Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico (USB); Indicadores de adequação da regulação (% de saídas de veículos de Suporte Avançado após avaliação realizada pela equipe de Suporte Básico); Localização das ocorrências; Idade e sexo dos usuários



atendidos; Identificação dos dias da semana e horário de maior pico de atendimento; Usuários (número absoluto e percentual) referenciados aos demais componentes da Rede, por tipo de estabelecimento; Mortalidade hospitalar imediata dos usuários transportados (24 horas).

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Edital e Anexos, além de prazos e normas de elaboração constantes do Contrato de Gestão e do Programa de Trabalho apresentado pela Organização Social. A prestação de contas apresentada pela Organização Social deverá conter elementos que permitam ao CONSAVAP avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

3.2. Das despesas glosadas

Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto neste Edital e Anexos e abatidos no repasse posterior.

3.3. Dos dados financeiros

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados. A prestação de contas observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos neste Edital, Anexos, Contrato de Gestão e Programa de Trabalho.

3.4. Do Parecer Técnico Orçamentário (PTO)

O CONSAVAP emitirá, trimestralmente até o dia 30 (trinta) do último mês do trimestre correspondente, Parecer Técnico Orçamentário (PTO) de análise de prestação de contas do Contrato de Gestão, o qual será encaminhado para os entes consorciados e para a Organização Social, onde deverá constar:

a) valores efetivamente transferidos pelo CONSAVAP e valores comprovadamente utilizados;



- b) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- c) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização Social na prestação de contas;
- d) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

3.5. Da prestação de contas final

A Organização Social está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da gestão, independentemente das prestações de contas mensais (até o 15º dia útil do mês subsequente ao repasse) e de exercício (até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao repasse). A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final pelo CONSAVAP observará os prazos previstos no Programa de Trabalho aprovado e no Contrato de Gestão, devendo dispor sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização Social sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o CONSAVAP possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o CONSAVAP deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



3.6. Do prazo para apreciação das contas finais

O CONSAVAP terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento, para analisar a prestação de contas final apresentado pela Organização Social, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

3.7. Da avaliação das prestações de contas

As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada omissão no dever de prestar contas; prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

A autoridade competente para assinar o Contrato de Gestão é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.